



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 166/2020

Emenda n° _____

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 1º do artigo 9º do Projeto de Lei n° 166/2020, para a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Justificativa: A Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2021 (PL 81/2020) prevê, em seu artigo 23 § 5º as medidas em face de emendas com impedimentos de ordem técnica, devendo constar a necessidade de observância do referido diploma normativo.

Sorocaba, 19 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP

PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP

RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP